



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 17.663, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

- [Vide Lei nº 20.232, de 23-7-2018](#) (que cria estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais).

- [Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.888/STF.](#)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, alterando, no que couber, a [Lei nº 16.893](#), de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º O Plano de Carreira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A política de pessoal atenderá às diretrizes estabelecidas na missão, visão e valores institucionais previstos no plano estratégico do Poder Judiciário do Estado de Goiás, de modo a contribuir para o alcance dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Estruturam a Política de Pessoal os seguintes subsistemas, sem prejuízo de outros que vierem a ser eleitos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

I - Seleção e alocação de pessoas;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

II - Capacitação e desenvolvimento de pessoal;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

III - Formação e desenvolvimento gerencial;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

IV - Gestão e avaliação de desempenho;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

V - Qualidade de vida no trabalho;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

VI - Remuneração e carreira;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

VII - Política de desligamento;

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

VIII - Comunicação interna.

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei é adotada a seguinte terminologia:

I - Plano de Carreira - instrumento que representa a estrutura do sistema de carreira a permitir o progresso funcional dos servidores do Poder Judiciário, estabelecendo as trajetórias nos cargos existentes na instituição;

II - Quadro Único de Pessoal - relação sistemática dos cargos de provimento efetivo, do quadro provisório, dos cargos em comissão e das funções de confiança dos servidores que realizam as atividades administrativas e auxiliares do Poder Judiciário;

III - Carreira - formada pelos cargos de provimento efetivo, que compõem o quadro permanente e provisório, que se escalonam em classes, possibilitando ao servidor crescimento hierarquizado no cargo ocupado;

IV - Cargo - conjunto de atribuições e competências com níveis equivalentes de escolaridade, complexidade e responsabilidade;

V - Classe - agrupamento dos níveis hierarquizados de um mesmo cargo;

VI - Nível - posicionamento do servidor na escala hierarquizada das classes que compõem a carreira;

VII - Posicionamento no Quadro - situação que o servidor passará a ocupar no Quadro Único de Pessoal, obedecidos os requisitos e critérios específicos estabelecidos nesta Lei e em atos complementares da Corte Especial;

VIII - Progressão Funcional - passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe;

IX - Promoção - passagem do servidor do último nível de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior, dentro do mesmo cargo;

X - Vencimento - valor pecuniário devido ao funcionário pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei, desagregado de qualquer adicional ou vantagem;

XI - Remuneração - vencimento acrescido das verbas permanentes e transitórias pagas ao servidor;

XII - Agente ou Servidor Público é todo aquele que desempenha alguma atividade em nome do Poder Público.

XIII - Gratificação Judiciária (GJ) - parcela permanente, de caráter geral, integrante da remuneração dos servidores da Carreira Judiciária, ativos e inativos, correspondente a percentual incidente sobre o Vencimento do cargo efetivo, segundo o nível e classe correspondente da respectiva carreira.

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

CAPÍTULO II

DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 5º O Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás passa a ser composto pela Carreira Judiciária abaixo descrita, escalonada na forma dos ANEXOS I a III desta Lei:

I - Analista Judiciário - Área Judiciária;

II - Analista Judiciário - Área Especializada;

III - Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo.

Art. 6º Os cargos efetivos da carreira referida no artigo anterior são estruturados na forma desta Lei e seus respectivos anexos, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

I - Área Judiciária, que compreende os serviços realizados por bacharéis em Direito, abrangendo o processamento e distribuição de feitos, conforme sua natureza, a realização de partilha, a execução de mandados e avaliação, a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito, bem como a elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças, votos e pareceres jurídicos;

II - Área Especializada, que compreende a execução de atividades de nível superior para as quais se exige dos titulares dos cargos o devido registro nos órgãos fiscalizadores do exercício de profissões ou o domínio de habilidades específicas, definidas em regulamento próprio;

III - Área de Apoio Judiciário e Administrativo, que compreende os serviços de nível superior, realizados nas escritanias judiciárias de 1º Grau e nas unidades judiciárias de 2º Grau, bem como nas áreas administrativas de modo a impulsionar os feitos judiciais e administrativos, compreendendo, ainda, os serviços relacionados com gestão de pessoas, material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno e auditoria e outras atividades complementares de apoio administrativo no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 7º As áreas de atividades estabelecidas no artigo anterior observarão as especialidades e atribuições descritas nos ANEXOS IX e X desta Lei e em regulamento próprio, e ainda o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na carreira de Analista Judiciário, recebem a denominação de:

a) Analista Judiciário - Área Judiciária -, os ocupantes dos cargos privativos de bacharel em Direito encarregados do processamento e distribuição de feitos, conforme sua natureza; a realização de partilha; a análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; bem como a elaboração de minutas de despachos, decisões, sentenças, votos e pareceres jurídicos;

b) Oficial de Justiça - Avaliador -, os ocupantes dos cargos encarregados da execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual, para todos os fins de direito específicos da categoria, inclusive o de identificação funcional;

c) Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo -, os ocupantes dos cargos encarregados da movimentação dos feitos nas unidades judiciárias de 1º e 2º Graus e demais atribuições próprias da carreira.

§ 2º Na área especializada, o cargo de Analista Judiciário será acrescido da expressão correspondente à formação especializada do servidor, nos termos do ANEXO IX desta Lei.

§ 3º Enquanto não se operar a vacância e posterior transformação dos cargos de Escrivão Judiciário em Analista Judiciário - Área Judiciária -, na forma das Disposições Finais e Transitórias desta Lei, cada juízo de 1º Grau contará com um cargo de Escrivão Judiciário, em cada escritania, cabendo-lhe, preferencialmente, as atribuições pertinentes ao encarregado da escritania.

§ 4º Com a vacância do cargo de escrivão judiciário, a função de encarregado de escritania poderá recair em qualquer servidor, dando-se preferência aos Analistas Judiciários - Área Judiciária.

Art. 8º Integram o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás as funções de confiança, designadas como Funções por Encargo de Confiança (FEC), escalonadas de

FEC-1 a FEC-10, e os Cargos em Comissão, designados como de Direção e Assessoramento Especial (DAE), escalonados de DAE-1 a DAE-10, distribuídos na forma dos ANEXOS XI a XIV.

- [Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.888/STF.](#)

§ 1º Pelo menos 80% (oitenta por cento) das funções por encargo de confiança serão ocupadas por servidores efetivos do quadro de pessoal da carreira judiciária deste Poder, podendo as demais ser ocupadas por servidores efetivos de outros órgãos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º Ressalvadas as situações constituídas, as funções por encargo de confiança de natureza gerencial e os cargos em comissão serão exercidos, preferencialmente, por servidores portadores de Diploma de Graduação.

§ 3º Consideram-se funções por encargo de confiança e cargos comissionados de natureza gerencial aqueles em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial disponibilizado anualmente pelo órgão.

§ 4º O servidor designado para o exercício de função ou cargo comissionado de natureza gerencial que, até a data da publicação desta Lei, ainda não tiver feito o curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo Tribunal, deverá fazê-lo, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, renovando-o a cada biênio.

§ 5º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão serão destinados a servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário, excluídos do cômputo os destinados ao assessoramento dos desembargadores e juízes de direito.

§ 6º O limite de servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos é de 20% (vinte por cento) do total do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

~~Art. 9º O Tribunal de Justiça poderá ceder servidor efetivo para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para exercício de cargo em comissão ou função por encargo de confiança, ou nos casos previstos em lei específica, com ônus para o cessionário, preservando-se, em todas as hipóteses, o direito de manutenção das vantagens pessoais pagas neste Tribunal.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~§ 1º Optando o servidor cedido para empresa pública ou sociedade de economia mista pela remuneração do cargo efetivo, acrescida ou não de percentual de retribuição do cargo em comissão, caberá ao cessionário reembolsar as despesas realizadas pelo cedente.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~§ 2º A cessão far-se-á mediante Decreto Judiciário publicado no Diário da Justiça Eletrônico e deverá ter prazo determinado.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O ingresso em cargo de provimento efetivo do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás dar-se-á no primeiro padrão da classe “A”, nível “1”, por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas com inclusão de programa de formação, de caráter eliminatório; classificatório; ou, eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. A Corte Especial do Tribunal de Justiça disporá sobre o procedimento de realização de concurso público unificado, destinado ao preenchimento das vagas existentes em todo o Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 11. São requisitos de escolaridade para o ingresso no cargo de:

I - Analista Judiciário - Área Judiciária: Graduação em Direito;

II - Analista Judiciário - Área Especializada: Graduação em área correlacionada com a especialidade exigida para o cargo, conforme estabelecido nesta Lei;

III - Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo: Graduação Superior em qualquer área.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional.

Seção II Do estágio probatório

~~Art. 12. O servidor efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, contados da data inicial do exercício funcional, no cargo para o qual houver sido aprovado em concurso público.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 1º O cumprimento dos requisitos do estágio probatório será aferido pelo superior imediato do estagiário, mediante avaliação individual de desempenho, e apurado pela área de gestão de pessoas.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 2º É decadencial o prazo de cumprimento do estágio, que só poderá ser suspenso nos casos de licenças para tratamento da própria saúde ou de doença em pessoa do grupo familiar.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 3º No caso de suspensão do estágio, a contagem do tempo terá reinício na data de reassunção do exercício.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 4º Cabe ao superior imediato do estagiário encaminhar à unidade de gestão de pessoas, até 3 (três) meses antes do fim do prazo do estágio probatório, o resultado da avaliação de desempenho do servidor, para análise, e declaração da estabilidade, com efeito retroativo à data em que se completou o triênio.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 5º O não atendimento de quaisquer das condições estabelecidas para o estágio probatório implicará instauração do processo administrativo próprio, que poderá, conforme o caso, levar à exoneração do servidor estagiário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 6º A declaração de estabilidade terá eficácia a partir do dia em que se completar o triênio, independentemente do tempo de tramitação do procedimento de avaliação do estágio probatório.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~§ 7º Ressalvadas as situações constituídas até a entrada em vigor deste dispositivo, o estágio probatório será cumprido integralmente na unidade judiciária para a qual o servidor foi lotado, vedado o afastamento, exceto:~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~- [Redação dada pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#).~~

~~§ 7º O estágio probatório será cumprido integralmente na unidade judiciária para a qual o servidor foi lotado, vedado o afastamento, exceto:~~

~~a) nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa do grupo familiar;~~

~~- [Revogada pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~b) para acompanhamento de cônjuge ou companheiro de servidor estadual removido de ofício, caso em que terá direito à lotação na mesma localidade;~~

~~- [Revogada pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~c) quando designado para função por encargo de confiança ou nomeação para o exercício de cargo em comissão.~~

~~- [Revogada pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#), art. 3º.~~

~~§ 8º Demonstrada a preexistência da relação familiar, será permitido o exercício provisório, em outra unidade de lotação, independentemente da existência de vaga, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro removido por interesse público, enquanto perdurar a remoção.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~Art. 13. Respeitados os quantitativos mínimos e máximos do número de servidores em exercício nas unidades judiciárias, conforme disposto em regulamento próprio, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá nomear servidor em estágio probatório para o exercício de função por encargo de confiança ou cargo em comissão.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#), art. 3º.~~

Seção III

~~- [Revogado pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#), art. 3º.~~

Da permuta e da relocação

~~Art. 14. Os aprovados em concurso público, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração, ser relotados onde houver vaga, obedecidas as especialidades dos cargos, independentemente da comarca ou unidade judiciária de lotação, observado, em todos os casos, o quantitativo mínimo e máximo de servidores a ser definido em regulamento próprio.~~

~~- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.~~

~~- [Redação dada pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018](#).~~

~~Art. 14. Os aprovados em concurso público, após o provimento inicial e vencido o período do estágio probatório, poderão, por seu próprio pedido e a critério da Administração,~~

~~permutar, ou ser relotados onde houver vaga, obedecidas as especialidades dos cargos, independentemente da comarca ou unidade judiciária de lotação, observado, em todos os casos, o quantitativo mínimo e máximo de servidores a ser definido em regulamento próprio.~~

~~Art. 15. Será deferida a permuta entre os servidores ocupantes de idêntico cargo efetivo, vencido o prazo do estágio probatório, independentemente da correspondência da entrância ou grau de jurisdição, mediante requerimento assinado por eles.~~

~~- Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025, art. 260, IV.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.~~

~~Art. 15. Uma vez caracterizado o interesse público, será deferida a permuta entre os servidores ocupantes de idêntico cargo efetivo, vencido o prazo do estágio probatório, independentemente da entrância, mediante requerimento assinado pelos servidores.~~

Seção IV

Do desenvolvimento na carreira

Art. 16. O desenvolvimento dos servidores na carreira judiciária de que trata esta Lei dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Progressão funcional - movimentação do servidor de um nível para o seguinte, na mesma classe, observado o interstício de 12 (doze) meses -, ocorrerá segundo critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado obtido nas avaliações de desempenho.

§ 2º Promoção - movimentação do servidor de uma classe para a imediatamente posterior -, se dará após o cumprimento dos interstícios nos níveis de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Para fins de progressão e promoção será considerado como marco inicial a data da última avaliação do servidor no cargo efetivo, com efeitos financeiros e funcionais contados do término do interstício, independentemente do tempo de tramitação do procedimento de avaliação de cada servidor.

Art. 17. Aprovado no estágio probatório, o servidor será posicionado imediatamente na Classe A, Nível 2, podendo progredir para o próximo nível após o interstício de 12 (doze) meses.

Art. 18. Suspende-se o período de abrangência da avaliação de desempenho enquanto durar:

- I - o afastamento remunerado do servidor por mais de 90 (noventa) dias;
- II - o afastamento do servidor sem remuneração;
- III - o afastamento decorrente de cumprimento de pena disciplinar de suspensão.

§ 1º O afastamento do servidor para atuar em entidade de classe como representante do quadro de pessoal de que trata esta Lei, assim como por motivo de cessão a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios não obsta à progressão ou promoção, em igualdade de condições com os demais servidores.

§ 2º O servidor afastado para atuar como representante do quadro de pessoal nos termos do parágrafo primeiro deste artigo será avaliado pelo presidente do Conselho Setorial de Política Salarial e os cedidos por seu chefe imediato onde estiver lotado.

§ 3º Os servidores cedidos deverão apresentar resultado da avaliação de desempenho preenchido em formulário próprio, pelo chefe imediato no órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que estiver lotado.

Art. 19. Caberá ao Tribunal de Justiça, mediante regulamento próprio, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à melhoria contínua dos servidores.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

Do vencimento e da remuneração

Art. 20. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás é composta pelo Vencimento do cargo, constante dos Anexos I a VI desta Lei, pela Gratificação Judiciária (GJ) e pelas vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

- [Redação dada pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

~~Art. 20. Compõem a remuneração dos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo da carreira do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário:~~

~~I – o vencimento constante nos ANEXOS I a VI desta Lei;~~

- [Suprimido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

~~II – as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.~~

- [Suprimido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário cedido a outro órgão ou entidade pública perceberá, durante o afastamento, além das demais vantagens pessoais a que faz jus, a gratificação de que trata este artigo, a ser custeada às expensas do órgão requisitante, conforme dispõem o caput e § 1º do artigo 9º desta Lei.

- [Acrescudi pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

Art. 20-A. A parcela remuneratória permanente, denominada de Gratificação Judiciária (GJ), será calculada no patamar 100% (cem por cento) sobre os vencimentos estabelecidos nos Anexos I a VI desta Lei, observando-se, a cada promoção e progressão funcional na carreira, a classe e o nível correspondentes em que estiver posicionado o servidor.

- [Redação dada pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

~~Art. 20-A. A parcela remuneratória permanente, denominada de Gratificação Judiciária (GJ), será calculada no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os Vencimentos estabelecidos nos Anexos I a VI desta Lei, observando-se, a cada promoção e progressão funcional na carreira, a classe e nível correspondente em que estiver posicionado o servidor.~~

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

§ 1º Sobre a Gratificação Judiciária (GJ) de que trata este artigo, incidirão as contribuições previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

§ 2º A vantagem pecuniária de que trata o caput deste artigo incidirá no mesmo patamar sobre os vencimentos estabelecidos no Anexo XII desta Lei, na hipótese de o servidor optar por perceber o valor fixado ao vencimento do cargo em comissão, quando superior àquele reservado ao cargo efetivo.

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018.](#)

§ 3º O percentual previsto no caput será implementado gradativamente sobre os vencimentos fixados nos Anexos I a VI desta Lei e corresponderá a:

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

I – 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

II – 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 2024;

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

III – 100% (cem por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

Art. 20-B. Aos servidores ativos, em efetivo exercício, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cedidos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário estadual é devida a Gratificação de Desenvolvimento Institucional (GDI), vinculada à premiação instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conferida aos Tribunais anualmente, na forma prevista em regulamento.

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento básico do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, classe “A”, nível 1, constante no Anexo I desta Lei, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em percentual a ser definido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

§ 2º A Gratificação de Desenvolvimento Institucional será devida no ano subsequente ao recebimento da premiação pelo Tribunal de Justiça estadual.

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

§ 3º Nos casos de não obtenção, de interrupção ou de extinção da premiação referida no caput deste artigo, o pagamento da gratificação será extinto a partir do ano seguinte à divulgação da avaliação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

§ 4º A gratificação de que trata este artigo não será incorporável aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens.

- [Acrescido pela Lei nº 22.481, de 20-12-2023.](#)

Art. 21. A remuneração dos servidores que ocupam cargos efetivos, integrantes do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário poderá ser acrescida dos valores constantes nos ANEXOS XI e XII.

Art. 22. O vencimento dos servidores efetivos investidos em cargos de provimento em comissão corresponde à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no ANEXO XII desta Lei e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

- [Redação dada pela Lei nº 21.237, de 12-1-2022.](#)

Art. 22. Os servidores do Poder Judiciário investidos em cargos de provimento em comissão perceberão o valor da remuneração do cargo efetivo, acrescido do valor constante no ANEXO XII desta Lei.

~~§ 1º Na hipótese de o vencimento do cargo efetivo ocupado ser inferior ao do cargo em comissão, o servidor poderá optar pela percepção do valor constante no ANEXO XII desta Lei, acrescido de percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.~~

- [Revogado pela Lei nº 21.237, de 12-1-2022](#), art. 8º.

- [Redação dada pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#).

§ 1º Na hipótese de o vencimento do cargo efetivo ocupado ser inferior ao do cargo em comissão, o servidor poderá optar pela percepção do valor constante no ANEXO XII desta Lei, acrescido da verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão.

§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber o vencimento na forma do caput deste artigo, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.

- [Redação dada pela Lei nº 21.237, de 12-1-2022](#).

~~§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, o vencimento na forma do caput deste artigo ou do parágrafo anterior, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.~~

- [Redação dada pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018](#).

~~§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, o vencimento na forma do caput deste artigo ou do parágrafo anterior, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem.~~

Art. 23. O servidor sem vínculo com a Administração Pública, investido em cargo em comissão, perceberá o vencimento de que trata o ANEXO XII desta Lei, acrescido de percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

- [Redação dada pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#).

~~Art. 23. O servidor sem vínculo com a Administração Pública, investido em cargo em comissão, perceberá o vencimento de que trata o ANEXO XII desta Lei, acrescido da verba de representação correspondente a 100% (cem por cento) do valor do cargo em comissão.~~

Seção II

Das gratificações

Art. 24. A gratificação de incentivo funcional (GIF) em razão de conhecimentos e habilidades adicionais incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento:

I - por ações de treinamento que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas, na proporção de 2% (dois por cento), observado o limite de 10% (dez por cento), renovando-se a cada quinquênio a partir da concessão de cada percentual de 2% (dois por cento).

II - em virtude da conclusão de curso oficial de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área de interesse do Poder Judiciário, na proporção de:

- a) 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;
- b) 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;
- c) 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialista.

§ 1º São cumuláveis as gratificações de incentivo funcional (GIF) por curso de pós-graduação, de modo que a concessão por um título de cada nível não impede a de outro.

§ 2º A gratificação de incentivo funcional (GIF) pela conclusão de curso de pós-graduação não impede a de ações de treinamento, nem esta gratificação impede aquela, ambas calculadas sobre o vencimento.

§ 3º Ficam ressalvadas as situações constituídas na forma das leis anteriores que permitiam a cumulação de títulos de mesma valoração, mantendo-se inalterados os percentuais então regulados nos referidos normativos.

~~§ 4º Ao servidor público civil e militar e ao servidor de ente governamental de direito privado cedidos a este Poder Judiciário para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão da gratificação de incentivo funcional de que trata o caput deste artigo, podendo ser cumulada com a gratificação de nível superior prevista no caput do art. 28 da Lei nº 16.893/10, incidentes sobre o valor do vencimento do cargo de Analista Judiciário — área judiciária, Classe A, Nível 1, sempre que o vencimento do cargo de origem for superior a esse valor.~~

- [Revogado pela Lei nº 19.024, de 5-10-2015](#), art. 1º.

- [Acrescido pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#).

§ 5º As gratificações de incentivo funcional previstas no inciso II, nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, constituem parcelas permanentes sob as quais incidem as contribuições previdenciárias a que se sujeitam os servidores da carreira do Poder Judiciário do Estado de Goiás e são consideradas no cálculo dos proventos e das pensões, desde que o certificado ou o título tenha sido obtido anteriormente à data da aposentadoria.

- [Acrescido pela Lei nº 21.641, de 17-11-2022](#).

~~Art. 25. Ao servidor cadastrado como instrutor interno para os cursos de formação, desenvolvimento e ações de treinamento é devida Gratificação de Instrutoria Interna (GI), correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento do último nível e classe do cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, a cada hora de capacitação ministrada, limitada a 120 (cento e vinte) horas por ano.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~§ 1º No cálculo da gratificação de que trata o caput será considerada, ainda, a soma dos valores percebidos pelo instrutor interno a título de Gratificação de Incentivo Funcional (GIF), prevista no artigo 24, inciso II, alíneas, “a”, “b” e “c”.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~§ 2º Não haverá reflexos nas verbas devidas em razão de férias ou seu adicional e tampouco do 13º salário, nem sobre quaisquer outros benefícios de ordem permanente em razão do recebimento dos valores de que trata este artigo.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~§ 3º O valor devido aos instrutores cadastrados nos programas de educação à distância corresponderá ao quantitativo de horas previsto no certificado de participação na capacitação ministrada.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~§ 4º A gratificação prevista no caput deste artigo é devida independentemente de a capacitação ministrada ocorrer durante a jornada de trabalho normal do servidor cadastrado como instrutor interno, exceto se realizada via plataforma eletrônica de gerenciamento à distância, ocasião em que a percepção da referida vantagem pecuniária fica condicionada à distinção de horários entre o curso ministrado e a carga horária do servidor.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

- [Acrescido pela Lei nº 20.033, de 6-4-2018](#).

~~§ 4º A gratificação prevista no caput deste artigo será devida somente nos casos em que a capacitação ministrada ocorrer em horário distinto da jornada de trabalho.~~

Seção III

- [Revogado pela Lei nº 18.175, de 30-9-21013](#), art. 3º.

~~Dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de risco à vida~~

Subseção I

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~Dos percentuais e forma de cálculo~~

~~Art. 26. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres, perigosos ou em atividades que ofereçam risco à vida farão jus a um adicional, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~Art. 27. O adicional de insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus mínimo, médio ou máximo estabelecidos no laudo pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor exposto ao ambiente insalubre.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

~~Art. 28. Os adicionais de periculosidade e de risco à vida correspondem ao percentual único de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.992, de 30-12-2025](#), art. 260, IV.

Subseção II

Da forma de concessão

Art. 29. Os adicionais previstos nesta Seção obedecerão, subsidiariamente, às normas e regulamentos aplicáveis, além do que vier a ser disposto pela Corte Especial.

Art. 30. O direito à percepção dos adicionais tratados nesta Seção cessa com o fim da exposição do servidor aos agentes que deram causa a sua concessão de acordo com o laudo pericial de que trata o artigo 27 e com a eliminação das condições que justifiquem o adicional previsto no artigo 28 desta Lei.

Parágrafo único. São inacumuláveis os adicionais previstos nesta Seção.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 31. A jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás é de 8 (oito) horas diárias, facultada a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas, por deliberação da Presidência e aprovação da Corte Especial.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO PERMANENTE DE POLÍTICA SALARIAL

Art. 32. O Conselho Setorial de Política Salarial, descrito na [Lei nº 16.893](#), de 14 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte composição:

I - um desembargador integrante da Corte Especial, que o presidirá;

II - um servidor da Secretaria-Geral da Presidência;

III - um servidor da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça;

IV - um servidor da Secretaria de Gestão Estratégica;

V - um representante de cada entidade de classe dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

VI - um representante da magistratura do Estado de Goiás, cuja escolha se dará pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás.

- [Acrescido pela Lei nº 20.674, de 26-12-2019.](#)

§ 1º A indicação dos componentes recairá sobre servidores ocupantes de cargos efetivos do Poder Judiciário.

§ 2º Os membros do Conselho Setorial de Política Salarial serão designados pelo Presidente do Tribunal e se reunirão, ordinariamente, nos meses de abril e agosto, para avaliar a evolução da política salarial dos servidores do Poder Judiciário, deliberando, pelo voto da maioria absoluta, sobre as medidas necessárias para o aperfeiçoamento das políticas de pessoal, até o término dos respectivos semestres.

§ 3º O Conselho Permanente de Política Salarial servirá como órgão consultivo para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicabilidade dos institutos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das alterações na terminologia dos cargos

Art. 33. As modificações na terminologia dos cargos ocupados, constantes nesta Lei, não implicarão alteração nas atribuições e tampouco ascensão funcional dos titulares, observando-se quanto aos servidores já em atividade que:

I - Os integrantes dos atuais cargos de técnico judiciário (área fim), escrivão judiciário, oficial de justiça avaliador, oficial de justiça, distribuidor judiciário e distribuidor e partidor judiciário, serão remunerados na forma do ANEXO I desta Lei e terão seus cargos transformados em cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária -, e Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador -, à medida que vagarem, observadas as correspondências constantes no ANEXO VIII;

II - Os integrantes dos atuais cargos de técnico judiciário (área especializada), contador judiciário, contador, distribuidor e partidor judiciário serão remunerados na forma do ANEXO II desta Lei, e terão seus cargos transformados em cargos de Analista Judiciário - Área Especializada -, à medida que vagarem, observadas as correspondências constantes no ANEXO IX;

III – os integrantes dos atuais cargos de escrevente judiciário, auxiliar judiciário (não especializado) e partidor judiciário serão remunerados na forma do ANEXO III desta Lei e terão seus cargos transformados em cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo, à medida que vagarem, observadas as correspondências e os quantitativos de cargos constantes no ANEXO IX.

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

~~III – Os integrantes dos atuais cargos de escrevente judiciário, auxiliar judiciário (não especializado), partidor judiciário, depositário judiciário e porteiro judiciário, serão remunerados na forma do ANEXO III desta Lei, e terão seus cargos transformados em cargos de Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo -, à medida que vagarem, observadas as correspondências e os quantitativos de cargos constantes no ANEXO IX.~~

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere este artigo serão lotados, a critério da administração, em qualquer unidade judiciária, independentemente da entrância ou grau de jurisdição, observados, em todo caso, a correspondência das atribuições dos cargos efetivos exercidos, o quantitativo mínimo e máximo por unidade judiciária estabelecido em

regulamento próprio e o cumprimento do período de estágio probatório.

- [Acrescido pela Lei nº 18.175, de 30-9-2013.](#)

§ 2º Os servidores especificados neste artigo, em exercício em unidade judiciária distinta do provimento inicial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo, poderão optar pela lotação na unidade judiciária em que estiver lotado, preenchendo-se a vaga na unidade de origem por meio de processo simplificado de relocação.

- [Acrescido pela Lei nº 18.175, de 30-9-2013.](#)

Seção II

Dos cargos a serem extintos

Art. 34. Os cargos constantes do Anexo VII desta Lei serão transformados à medida que ocorrerem as respectivas vacâncias, observado o disposto neste artigo.

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

~~Art. 34. Serão extintos à medida que vagarem os cargos tratados no ANEXO VII desta Lei.~~

§ 1º As vacâncias ocorridas nos cargos efetivos constantes do Anexo VII serão destinadas à transformação em cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Especializada – Analista de Sistemas, sem aumento de despesa, com vistas ao atendimento do quantitativo mínimo de servidores e servidoras da área de tecnologia da informação estabelecido na Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021.

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

~~§ 1º Enquanto não ocorrer a vacância, os titulares dos cargos de:~~

~~a) Técnico Judiciário, discriminados no ANEXO VII, serão remunerados na forma do ANEXO IV desta Lei, com todos os benefícios nela previstos;~~

- [Revogado pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025](#), art. 37, II.

~~b) Auxiliar Judiciário especializado, discriminados no ANEXO VII, serão remunerados na forma do ANEXO V desta Lei, com todos os benefícios nela previstos;~~

- [Revogado pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025](#), art. 37, II.

~~c) Auxiliar de Serviços Gerais, discriminados no ANEXO VII, serão remunerados na forma do ANEXO VI desta Lei, com todos os benefícios nela previstos.~~

- [Revogado pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025](#), art. 37, II.

§ 2º Enquanto não ocorrerem as vacâncias, os titulares dos cargos discriminados no Anexo VII permanecerão no exercício de suas atribuições e serão remunerados na forma dos Anexos IV, V e VI desta Lei, conforme o cargo ocupado, com todos os direitos e vantagens nele previstos.

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

~~§ 2º Enquanto não ocorrer a vacância, os titulares dos cargos de Depositário Judiciário desempenharão as atribuições de seu cargo e, complementarmente, as atribuições do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, e farão jus ao recebimento dos benefícios próprios desta carreira, enquanto perdurar o desempenho.~~

§ 3º Os cargos efetivos de Depositário Judiciário e Porteiro Judiciário, quando vagarem, serão transformados em cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, sem aumento de despesa, e, até que ocorra a vacância, os cargos efetivos de Depositário Judiciário e Porteiro Judiciário serão remunerados na forma do Anexo III desta Lei.

- [Acrescido pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

§ 4º Enquanto não ocorrer a vacância prevista no § 3º, os ocupantes dos cargos efetivos de Depositário Judiciário e Porteiro Judiciário permanecerão exercendo as atribuições do cargo e, complementarmente, aquelas próprias do Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, fazendo jus aos benefícios próprios dessa carreira enquanto perdurar o exercício cumulativo.

- [Acrescido pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Seção III

Da validade e aproveitamento dos concursos realizados

Art. 35. Os candidatos classificados nos concursos abertos ou já realizados, com prazo de validade vigente por ocasião da publicação desta Lei, poderão ser nomeados para os cargos previstos nos respectivos editais e para as vagas que surgirem no prazo de validade dos certames, observando-se em todo caso, as disposições constantes neste capítulo.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos vagos ainda não providos, bem como para as vagas que surgirem no transcorrer do certame, conforme previsão do caput, não serão objeto de transformação enquanto vigentes os respectivos editais, operando-se as nomeações segundo a indicação dos quantitativos mínimo e máximo previstos em regulamento próprio.

- [Redação dada pela Lei nº 18.175, de 30-9-2013.](#)

~~Parágrafo único. Os cargos vagos ainda não providos e as vagas que surgirem, conforme previsão do caput, não serão objeto de transformação enquanto vigentes os respectivos certames.~~

Seção IV

Das disposições transitórias relativas à promoção e progressão funcional e conversão em pecúnia da licença-prêmio

Art. 36. Os servidores que nos termos do § 3º do artigo 16 desta Lei que, na data de sua entrada em vigor, já tiverem completado 12 (doze) meses de interstício da última avaliação de desempenho, uma vez aprovados no processo de avaliação, poderão progredir para o próximo nível, ou ser promovidos para a próxima classe, se for o caso.

Parágrafo único. Os servidores que, após a vigência desta Lei, já tiverem completado 12 (doze) meses de interstício para fins de avaliação de desempenho, poderão ser promovidos ou progredir para o próximo nível e classe da carreira, nos termos do artigo 16 desta Lei.

Art. 37. Será permitida a conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída, ainda que parcialmente, ao servidor que vier a se aposentar após a vigência desta Lei.

Parágrafo único. O servidor do Poder Judiciário somente terá direito a conversão em pecúnia da licença-prêmio, parcial ou total, concedida e não gozada, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da concessão da aposentadoria, após a vigência da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012.

- [Acrescido pela Lei nº 18.703, de 19-12-2014.](#)

~~Art. 37 A. O direito à licença prêmio de que trata a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei nº 16.378, de 21 de novembro de 2008, poderá ser usufruído sem decréscimo da remuneração, a qualquer título, percebida pelo servidor por ocasião da solicitação, condicionado o afastamento à autorização da chefia imediata e anuência da administração.~~

- [Revogado pela Lei nº 18.874, de 24-6-2015](#), art. 1º.

- [Acrescido pela Lei nº 18.703, de 19-12-2014](#)

~~Parágrafo único. Não se aplica o que dispõe o caput desde artigo, na hipótese de o servidor encontrar-se em período de estágio probatório, ainda que possua tempo de serviço público estadual averbado.~~

- [Revogado pela Lei nº 18.874, de 24-6-2015](#), art. 1º.

- [Acrescido pela Lei nº 18.703, de 19-12-2014](#)

Seção V

Das normas complementares

Art. 38. O Presidente do Tribunal de Justiça, auxiliado pelo Conselho Permanente de Política Salarial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da edição desta Lei, proporá à Corte Especial todas as normas, atos e requisitos complementares necessários ao fiel cumprimento da presente Lei, inclusive a normatização da permuta e relotação de servidores, de modo a definir a manutenção de número mínimo e máximo de servidores em cada unidade jurisdicional, levando-se em consideração critérios objetivos de antiguidade no Poder Judiciário e no serviço público.

Art. 39. No prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça adequará, relativamente ao ônus remuneratório, a situação funcional dos servidores cedidos para órgãos e entidades públicas.

Art. 40. Aplica-se supletivamente aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás, no que for compatível.

Seção VI

Do processo disciplinar

Art. 41. O regime disciplinar dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e o respectivo processo de apuração de faltas regulam-se pelas normas constantes dos Títulos V e VI da [Lei nº 10.460](#), de 22 de fevereiro de 1988, e [Lei nº 13.800](#), de 18 de janeiro de 2001, sendo competente o Diretor do Foro para instaurar e presidir o processo administrativo disciplinar relativamente aos servidores de sua comarca, o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça para instaurar quanto aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça para instaurar quanto aos servidores lotados na Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O recurso no processo administrativo disciplinar será interposto, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá exercitar o juízo de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, mas a competência para julgamento do recurso é do Conselho Superior da Magistratura, tendo por última instância recursal a Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Seção VII

Da dotação orçamentária

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Fica assegurada, a partir de 2013, a revisão geral anual da remuneração dos servidores regidos por esta Lei, sempre no mês de janeiro, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que submetida à Assembleia Legislativa.

Seção VIII

Das revogações e vigência

Art. 43. Revogam-se os artigos 1º ao 4º; os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º; os artigos 6º ao 16; o § 4º do artigo 17; o § 6º do artigo 19; o artigo 23 e seus parágrafos; os artigos 25 e 26 e parágrafo único; os incisos I, II e III, do artigo 27; o artigo 29; os artigos 31 a 38; o parágrafo único do artigo 39; e, os artigos 40 ao 56 da [Lei nº 16.893](#), de 14 de janeiro de 2010, e demais normas sobre a gestão de pessoas no âmbito do Poder Judiciário, na parte em que conflitarem com as disposições desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de junho de 2012, 124o da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO I

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário – Área Judiciária	A	1	R\$ 5.683,78
		2	R\$ 5.797,43
		3	R\$ 5.913,38
	B	1	R\$ 6.149,93

	2	R\$ 6.272,93
	3	R\$ 6.398,38
C	1	R\$ 6.654,31
	2	R\$ 6.787,40
	3	R\$ 6.923,16
D	1	R\$ 7.200,25
	2	R\$ 7.344,08
	3	R\$ 7.490,94
E	1	R\$ 7.790,61
	2	R\$ 7.946,40
	3	R\$ 8.105,33
F	1	R\$ 8.429,55
	2	R\$ 8.598,15
	3	R\$ 8.770,14

ANEXO I

- [Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário – Área Judiciária	A	1	R\$ 5.451,55
		2	R\$ 5.560,55
		3	R\$ 5.671,76
	B	1	R\$ 5.898,65
		2	R\$ 6.016,62
		3	R\$ 6.136,95
	C	1	R\$ 6.382,42
		2	R\$ 6.510,07
		3	R\$ 6.640,29
	D	1	R\$ 6.906,05
		2	R\$ 7.044,01
		3	R\$ 7.184,86
	E	1	R\$ 7.472,29
		2	R\$ 7.621,71
		3	R\$ 7.774,15
	F	1	R\$ 8.085,12
		2	R\$ 8.246,83

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
		3	R\$ 8.411,80

- [Vide redações anteriores do Anexo I.](#)

ANEXO II

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário – Área Especializada	A	1	R\$ 5.683,78
		2	R\$ 5.797,43
		3	R\$ 5.913,38
	B	1	R\$ 6.149,93
		2	R\$ 6.272,93
		3	R\$ 6.398,38
	C	1	R\$ 6.654,31
		2	R\$ 6.787,40
		3	R\$ 6.923,16
	D	1	R\$ 7.200,25
		2	R\$ 7.344,08
		3	R\$ 7.490,94
	E	1	R\$ 7.790,61
		2	R\$ 7.946,40
		3	R\$ 8.105,33
	F	1	R\$ 8.429,55
		2	R\$ 8.598,15
		3	R\$ 8.770,14

ANEXO II

- [Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário – Área Especializada	A	1	R\$ 5.451,55
		2	R\$ 5.560,55
		3	R\$ 5.671,76
	B	1	R\$ 5.898,65
		2	R\$ 6.016,62
		3	R\$ 6.136,95
	C	1	R\$ 6.382,42
		2	R\$ 6.510,07
		3	R\$ 6.640,29
	D	1	R\$ 6.906,05
		2	R\$ 7.044,01
		3	R\$ 7.184,86
	E	1	R\$ 7.472,29
		2	R\$ 7.621,71
		3	R\$ 7.774,15
F	1	R\$ 8.085,12	
	2	R\$ 8.246,83	
	3	R\$ 8.411,80	

- [Vide redações anteriores do Anexo II.](#)

ANEXO III

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	R\$ 5.115,40
		2	R\$ 5.217,71
		3	R\$ 5.322,06
	B	1	R\$ 5.534,94
		2	R\$ 5.645,63

	3	R\$ 5.758,54
C	1	R\$ 5.988,87
	2	R\$ 6.108,66
	3	R\$ 6.230,84
D	1	R\$ 6.480,08
	2	R\$ 6.609,67
	3	R\$ 6.741,87
E	1	R\$ 7.011,53
	2	R\$ 7.151,76
	3	R\$ 7.294,80
F	1	R\$ 7.586,59
	2	R\$ 7.738,34
	3	R\$ 7.893,13

ANEXO III

- [Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	R\$ 4.906,39
		2	R\$ 5.004,52
		3	R\$ 5.104,60
	B	1	R\$ 5.308,79
		2	R\$ 5.414,95
		3	R\$ 5.523,25
	C	1	R\$ 5.744,17
		2	R\$ 5.859,07
		3	R\$ 5.976,25
	D	1	R\$ 6.215,31
		2	R\$ 6.339,60
		3	R\$ 6.466,40
	E	1	R\$ 6.725,04
		2	R\$ 6.859,55
		3	R\$ 6.996,73
F	1	R\$ 7.276,60	
	2	R\$ 7.422,16	
	3	R\$ 7.570,62	

- [Vide redações anteriores do Anexo III.](#)

ANEXO IV

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	R\$ 5.683,78
		2	R\$ 5.797,43
		3	R\$ 5.913,38
	B	1	R\$ 6.149,93
		2	R\$ 6.272,93
		3	R\$ 6.398,38
	C	1	R\$ 6.654,31
		2	R\$ 6.787,40
		3	R\$ 6.923,16
	D	1	R\$ 7.200,25
		2	R\$ 7.344,08
		3	R\$ 7.490,94
	E	1	R\$ 7.790,61
		2	R\$ 7.946,40
		3	R\$ 8.105,33
	F	1	R\$ 8.429,55
		2	R\$ 8.598,15
		3	R\$ 8.770,14

ANEXO IV

- [Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	R\$ 5.451,55
		2	R\$ 5.560,55
		3	R\$ 5.671,76
	B	1	R\$ 5.898,65
		2	R\$ 6.016,62
		3	R\$ 6.136,95
	C	1	R\$ 6.382,42
		2	R\$ 6.510,07
		3	R\$ 6.640,29
	D	1	R\$ 6.906,05
		2	R\$ 7.044,01
		3	R\$ 7.184,86
	E	1	R\$ 7.472,29
		2	R\$ 7.621,71
		3	R\$ 7.774,15
	F	1	R\$ 8.085,12
		2	R\$ 8.246,83
		3	R\$ 8.411,80

- [Vide redações anteriores do Anexo IV.](#)

ANEXO V

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	R\$ 5.115,40
		2	R\$ 5.217,71
		3	R\$ 5.322,06
	B	1	R\$ 5.534,94
		2	R\$ 5.645,63
		3	R\$ 5.758,54
	C	1	R\$ 5.988,87
		2	R\$ 6.108,66
		3	R\$ 6.230,84
	D	1	R\$ 6.480,08

		2	R\$ 6.609,67
		3	R\$ 6.741,87
	E	1	R\$ 7.011,53
		2	R\$ 7.151,76
		3	R\$ 7.294,80
	F	1	R\$ 7.586,59
		2	R\$ 7.738,34
		3	R\$ 7.893,13

ANEXO V

- [Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	R\$ 4.906,39
		2	R\$ 5.004,52
		3	R\$ 5.104,60
	B	1	R\$ 5.308,79
		2	R\$ 5.414,95
		3	R\$ 5.523,25
	C	1	R\$ 5.744,17
		2	R\$ 5.859,07
		3	R\$ 5.976,25
	D	1	R\$ 6.215,31
		2	R\$ 6.339,60
		3	R\$ 6.466,40
	E	1	R\$ 6.725,04
		2	R\$ 6.859,55
		3	R\$ 6.996,73
	F	1	R\$ 7.276,60
		2	R\$ 7.422,16
		3	R\$ 7.570,62

- [Vide redações anteriores do Anexo V.](#)

ANEXO VI

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$ 4.603,87
		2	R\$ 4.695,93
		3	R\$ 4.789,84
	B	1	R\$ 4.981,44
		2	R\$ 5.081,08
		3	R\$ 5.182,68
	C	1	R\$ 5.389,98
		2	R\$ 5.497,80
		3	R\$ 5.607,77
	D	1	R\$ 5.832,07
		2	R\$ 5.948,69
		3	R\$ 6.067,68
	E	1	R\$ 6.310,40
		2	R\$ 6.436,58
		3	R\$ 6.565,32
	F	1	R\$ 6.827,92
		2	R\$ 6.964,50
		3	R\$ 7.103,81

ANEXO VI

- [Redação dada pela Lei nº 22.697, de 15-5-2024.](#)

Tabela de Vencimentos dos Cargos em Regime de Extinção

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$ 4.415,76
		2	R\$ 4.504,05
		3	R\$ 4.594,13
	B	1	R\$ 4.777,90
		2	R\$ 4.873,47
		3	R\$ 4.970,92
	C	1	R\$ 5.169,75
		2	R\$ 5.273,17

Cargo	Classe	Nível	Vencimento	
	D	3	R\$ 5.378,64	
		1	R\$ 5.593,78	
		2	R\$ 5.705,63	
	E	3	R\$ 5.819,75	
		1	R\$ 6.052,56	
		2	R\$ 6.173,59	
	F	3	R\$ 6.297,07	
		1	R\$ 6.548,94	
		2	R\$ 6.679,93	
			3	R\$ 6.813,56

- [Vide redações anteriores do Anexo VI.](#)

ANEXO VII

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Tabela de cargos de provimento efetivo (art. 34)

Cargos	Especialidade / requisitos de provimento	Quantidade
Técnico Judiciário	Inespecífico*	19
Auxiliar Judiciário	Digitador – Nível médio*	13
	Programador – Nível médio*	2
	Operador de Informática – Nível médio*	33
	Técnico em Enfermagem – Nível médio*	4
	Técnico em Telecomunicações – Nível médio*	2
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais*	19

* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Especializada – Analista de Sistemas ao vagarem, conforme art. 34 da [Lei nº 17.663/2012](#).

ANEXO VII

Tabela de Cargos em Regime de Extinção (Artigo 34)

Cargos	Especialidade / requisitos de provimento	Quantidade	Situação Final
Técnico Judiciário	Inespecífico	86	Extinto ao vagar
	Assistente Social	48	Extinto ao vagar
	Estatístico	2	Extinto ao vagar
	Jornalista	5	Extinto ao vagar
	Economista	1	Extinto ao vagar

Cargos	Especialidade / requisitos de provimento	Quantidade	Situação Final
	Pedagogo	2	Extinto-ao-vagar
	Psicólogo	26	Extinto-ao-vagar
Auxiliar Judiciário	Auxiliar Judiciário— Nível médio	195	Extinto-ao-vagar
	Digitador— Nível médio	16	Extinto-ao-vagar
	Técnico em Higiene Dental— Nível médio	2	Extinto-ao-vagar
	Programador— Nível médio	9	Extinto-ao-vagar
	Operador de Informática— Nível médio	41	Extinto-ao-vagar
	Técnico em Contabilidade— Nível médio	10	Extinto-ao-vagar
	Técnico em Enfermagem— Nível médio	4	Extinto-ao-vagar
	Técnico em Telecomunicações— Nível médio	3	Extinto-ao-vagar
	Fotógrafo— Nível médio	2	Extinto-ao-vagar
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	217	Extinto-ao-vagar
	Motorista	5	Extinto-ao-vagar
	Operador Gráfico	5	Extinto-ao-vagar

ANEXO VIII

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Tabela de cargos da área judiciária

Área Judiciária	Área Judiciária	Área Judiciária	Área Judiciária
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade Prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	83	673
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	269	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário – Área Judiciária	Direito	316	600
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	452	
Oficial de Justiça**	Nível Superior	14	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça	Direito	134	
Total de Cargos Área Judiciária			1273

* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da [Lei nº 17.663/2012](#).

** Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da [Lei nº 17.663/2012](#).”

~~ANEXO VIII~~

~~- [Redação dada pela Lei nº 21.924, de 12-5-2023.](#)~~

~~Tabela de cargos da área judiciária~~

Área Judiciária			
Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade-Prevista	Total
Técnico Judiciário*	Direito	94	684
Escrivão Judiciário*	Nível Superior	280	
Distribuidor Judiciário*	Nível Superior	3	
Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	2	
Analista Judiciário — Área Judiciária	Direito	305	
Oficial de Justiça Avaliador**	Nível Superior	482	600
Oficial de Justiça**	Nível Superior	17	
Analista Judiciário — Área Judiciária — Oficial de Justiça	Direito	101	
Total de Cargos Área Judiciária			1284

~~* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário — Área Judiciária ao vagarem, conforme art. 33 da [Lei nº 17.663/2012](#).~~

~~** Cargos a serem transformados em Analista Judiciário — Área Judiciária — Oficial de Justiça Avaliador ao vagarem, conforme art. 33 da [Lei nº 17.663/2012](#).~~

- [Vide redações anteriores do Anexo VIII.](#)

ANEXO IX

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Tabela de cargos da área especializada

ÁREA ESPECIALIZADA	ÁREA ESPECIALIZADA	ÁREA ESPECIALIZADA
CARGO	ESPECIALIDADE/ FORMAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	6
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	3
	Engenheiro Civil	1
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistemas	19
	Médico Clínico	8
	Médico Ortopedista	1
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	2
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
	Psicólogo	16
Contador Judiciário*	Nível Superior	5
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário*	Nível Superior	66
Analista Judiciário – Área Especializada	Administrador de Empresas	5

ÁREA ESPECIALIZADA	ÁREA ESPECIALIZADA	ÁREA ESPECIALIZADA
	Analista de Sistemas	60
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	12
	Engenheiro Eletricista	1
	Médico Clínico	1
	Odontólogo	1
	Pedagogo	16
	Psicólogo	29
Total de Cargos da Área Especializada	Total de Cargos da Área Especializada	342

ANEXO IX

Tabela de Cargos da Área Especializada

ÁREA ESPECIALIZADA		
CARGO	ESPECIALIDADE/ FORMAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA
Técnico Judiciário*	Administrador de Empresas	11
	Arquiteto	7
	Arquivologista	1
	Assistente Social	17
	Contador	3
	Engenheiro Civil	2
	Engenheiro Eletricista	2
	Analista de Sistema	19
	Médico Clínico	8
	Médico Ortopedista	1
	Médico Psiquiatra	10
	Médico do Trabalho	2
	Odontólogo	3
	Pedagogo	9
Psicólogo	16	
Contador Judiciário*	Nível Superior	6
Contador, Distribuidor e Partidor Judiciário	Nível Superior	71
Analista Judiciário — Área Especializada	Administrador de Empresas	5
	Analista de Sistema	22
	Arquivologista	2
	Assistente Social	35
	Contador	6
	Engenheiro Eletricista	1
	Médico Clínico	2
Odontólogo	1	

ÁREA ESPECIALIZADA		
	Pedagogo	16
	Psicólogo	29
Total de Cargos da Área Especializada		307

- [Vide redações anteriores do Anexo IX.](#)

ANEXO IX-A

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Auxiliar Judiciário*	Nível Médio	224
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	1727
Depositário Judiciário (I, II e III)**	Nível Médio	68
Porteiro Judiciário (I, II e III)**	Nível Médio	79
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	Área de Apoio/Nível Superior	680
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo		2778

* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo ao vagarem, conforme art. 34 da [Lei nº 17.663](#), de 14 de junho de 2012.

** Cargos a serem transformados em Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça ao vagarem, conforme art. 34 da [Lei nº 17.663](#), de 14 de junho de 2012.” (NR)

ANEXO IX-A

- ~~[Redação dada pela Lei nº 21.924, de 12-5-2023.](#)~~

Tabela de cargos da área apoio judiciário e administrativo

Cargo	Especialidade/Formação	Quantidade prevista
Auxiliar Judiciário*	Nível Médio	233
Escrevente Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	1789
Depositário Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	74
Porteiro Judiciário (I, II e III)*	Nível Médio	80
Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo	Área de Apoio/Nível Superior	629
Total de Cargos de Área de Apoio Judiciário e Administrativo		2805

~~* Cargos a serem transformados em Analista Judiciário — Área Especializada ao vagarem, conforme art. 33 da [Lei nº 17.663](#), de 14 de junho de 2012.~~

- [Vide redações anteriores do Anexo IX.](#)

ANEXO X

Requisitos de Provedimento de Atribuições Genéricas

Cargo	Área	Especialidades e terminologia	Atribuições Genéricas
Analista Judiciário	Judiciária	Analista judiciário - Área Judiciária	Realizar atividade de nível superior que envolva o assessoramento aos membros do TJGO, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos e judiciais. Elaborar pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência, distribuição dos feitos, conforme sua natureza e realização de partilha. Coordenar todos os trabalhos pertinentes à escrivania, colaborar na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis. Executar trabalhos de natureza técnico-administrativa, tais como: elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, petições. Realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática.
		Oficial de Justiça Avaliador	Realizar atividades de nível superior de execução de mandados e avaliações, elaborando certidões e autos, devolvendo-os para sua respectiva secretaria ou escrivania, através da Central de Mandados no 1o e 2o Graus. Executar demais ordens, relacionadas com suas atribuições, expedidas pelas autoridades competentes, via mandado judicial e estar presente às sessões e audiências, para manutenção da ordem, quando necessário.
	Especializada	Administrador	Desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, relativas às áreas da Administração, a fim de fornecer ao Poder Judiciário suporte administrativo relacionado a gestão de pessoas, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte. Proceder a pesquisas e a processamento de gestão de informações. Elaborar despachos, pareceres, informações, relatórios e ofícios. Realizar atividades que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
		Arquiteto	Realizar atividades de nível superior que envolvam a supervisão, coordenação e execução de trabalhos inerentes à construção civil e à elaboração de programas e projetos, manutenção, prevenção e correção de instalações, visando à resolução de problemas relacionados ao espaço físico, bem como à administração e fiscalização de obras. Elaborar laudos e pareceres técnico. Executar outras atividades de natureza correlata e de mesmo grau de complexidade.
		Arquivologista	Realizar atividades de nível superior que envolvam planejar, organizar, dirigir e executar serviços de arquivo e documentação institucional. Orientar, acompanhar e executar processo documental e informativo. Dirigir e executar as atividades de identificação das espécies documentais e participar no planejamento de novos documentos. Planejar, organizar, dirigir e executar serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos. Planejar e orientar quanto à classificação, seleção, arranjo e descrição de documentos; Planejar e realizar atividades técnico-administrativas. Elaborar projetos de preservação e conservação dos documentos. Emitir laudos, pareceres técnicos e instruções relativas a conservação e restauração do patrimônio documental. Participar de programa de treinamento, quando

	convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Assistente Social	Realizar atividades de nível superior que visem à integração do indivíduo ao ambiente social. Realizar diligências e/ou visitas domiciliares e hospitalares a magistrados, servidores ativos, inativos, pensionistas, seus familiares e dependentes, acometidos de doenças e outros agravos, bem como na perda de entes familiares destes, sempre que solicitado. Elaborar e executar o monitoramento de projetos e programas socioeducativos e preventivos correlacionados à saúde integral e qualidade de vida no ambiente social e ocupacional. Subsidiar a geração de políticas de recursos humanos, de benefícios sociais, de saúde ocupacional e de desenvolvimento organizacional. Proceder ao atendimento, avaliação e acompanhamento social e funcional aos magistrados, servidores e seus dependentes, quando necessário. Realizar estudos de casos e elaborar pareceres nos processos de reabilitação e readaptação profissional de magistrados e servidores. Emitir parecer técnico em sua área de atuação, sempre que requerido. Atuar na orientação e educação em saúde, em seu nível de especialização, com vistas à prevenção primária e secundária de doenças e, particularmente, à promoção de saúde e de qualidade de vida, tanto individualmente como por meio de cursos, palestras, campanhas e programas educativos. Executar outras tarefas de natureza correlata e mesmo grau de complexidade.
Contador	Realizar atividades relacionadas com trabalhos técnicos em assuntos que envolvam a interpretação e emissão de pareceres em assuntos correlatos com aplicação de legislação nas diversas áreas e situações ligadas à contabilidade e assessoramento aos Órgãos do TJGO, em processos administrativos e judiciais. Realizar estudos técnicos. Elaborar pareceres, laudos e relatórios inerentes à sua área de atuação, indicando fundamentação, métodos e parâmetros aplicados, referentes a exame da escrituração de livros comerciais e fiscais, balancetes e balanços. Realizar a apuração de receitas, despesas e resultados. Calcular lucro cessante, emergente de perdas e danos. Análise de prestação de contas e seus serviços afins e correlatos; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos de informática, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Odontólogo	Realizar tarefas de odontologia geral atividades relativas à assistência buco-dentária. Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive as de ordem administrativa. Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, para estabelecer o plano de tratamento. Fazer perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes e perícia odontolegal, para fornecer laudos. Responder a quesitos e dar outras informações. Aconselhar aos clientes os cuidados de higiene. Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos moles ou óseo. Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral. Diagnosticar a má oclusão. Exercer outras atribuições da mesma natureza e mesmo grau de complexidade, de conformidade com determinação superior.
Engenheiro Civil	Planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços. Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra. Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção. Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade. Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-

	se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Engenheiro Elétrico	Estudar a viabilidade técnica, elaborar, fiscalizar e coordenar a execução de projetos elétricos das construções, ampliações e reformas dos em geral. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, em seus aspectos técnicos, firmados pela instituição na área de energia elétrica, telefonia, informática e outras áreas. Inspeccionar a execução dos serviços técnicos e das obras da instituição, apresentando relatório sobre a situação dos mesmos. Executar vistorias técnicas em instalações elétricas e áreas afins das edificações de uso da instituição. Elaborar orçamento para execução de construção e reforma de instalações elétricas de alta e baixa tensão. Estudar, dimensionar e detalhar a maneira ideal de instalação de equipamentos e materiais eletroeletrônicos em geral. Emitir pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito de sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas.
Engenheiro Mecânico - Acrescido pela Lei no 18.175, de 30-9-2013.	Supervisionar, coordenar e orientar estudo, planejamento, projeto e especificação de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria na direção de obra e serviço técnico; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar orçamento, executar atividades de padronização, mensuração e controle de qualidade, executar e fiscalizar obras e serviço técnico, conduzir trabalho técnico e especializado de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, executar instalação, montagem, reparo e manutenção de equipamento e instalação, executar desenho técnico.
Psicólogo	Realizar atividades de nível superior que envolva o assessoramento aos Órgãos do TJGO, em processos relativos a saúde mental e ocupacional de magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas; elaborar psicodiagnósticos, laudos, relatórios, pareceres técnicos; realizar atendimento psicoterápico e fazer o encaminhamento a outros profissionais de saúde; participar na elaboração e na execução de programas de saúde de caráter preventivo e terapêutico; prestar informações a serem divulgadas por meio eletrônico; subsidiar a geração de políticas de recursos humanos, de benefícios sociais, de saúde ocupacional e de desenvolvimento organizacional; realizar o desenvolvimento, validação e aplicação de instrumentos psicométricos nas atividades da área de desenvolvimento de recursos humanos, tais como: recrutamento, seleção, lotação, acompanhamento, treinamento, avaliação de desempenho, de potencial e correlatos; realizar pesquisas e estudos, emitindo pareceres e relatórios técnicos, dentre outras atividades de mesma natureza correlata e mesmo grau de complexidade.
Médico Cardiologista - Acrescido pela Lei no 18.175, de 30-9-2013.	São atribuições do médico cardiologista, além daquelas já descritas para a função de médico clínico: executar atividades inerentes à especialidade de cardiologia, abrangendo todos os componentes do sistema cardiovascular.
Médico Clínico	Realizar atividades de nível superior com o atendimento médico, avaliação e promoção da saúde dos servidores e magistrados do Poder Judiciário. Examinar o paciente, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista. Analisar e interpretar resultados de exames, comparando com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender a determinações legais. Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas, que acometam qualquer pessoa dentro de instalação de prédio do Poder Judiciário.
Médico Ginecologista - Acrescido pela Lei no 18.175, de 30-9-2013.	Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames; realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncológica); executar cauterizações de colo de útero com criocautério; participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; realizar exame pré-natal,

	<p>diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais; avaliar a gestante mensalmente, até o 7o mês, quinzenalmente no 8o mês e semanalmente até o parto; realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto; realizar consulta pós-parto indicando método contraceptivo, se necessário; fornecer referência hospitalar para parto; executar outras atribuições afins.</p>
Médico ortopedista	<p>Realizar atividades de nível superior com o atendimento médico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos. Orientar o tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações, sejam elas congênitas ou desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, do trabalho ou doenças. Realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade. Avaliar as condições físico-funcionais do paciente. Preencher e manter prontuário médico organizado e atualizado dos pacientes atendidos. Garantir referência. Participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata. Comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.</p>
Médico psiquiatra	<p>Realizar atividades de nível superior com o atendimento médico com diagnóstico e tratamento de distúrbios psiquiátricos, inclusive aqueles provenientes da dependência e uso abusivo de substâncias psicoativas. Realizar atividades interdisciplinares. Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Programar e realizar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica especialmente na área de psiquiatria.</p>
Médico do Trabalho	<p>Realizar consulta e atendimento médico e exames. Levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar exames complementares. Interpretar dados de exame clínico e complementares. Diagnosticar estado de saúde de clientes, discutir diagnóstico, prognóstico e tratamento com clientes, responsáveis e familiares. Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares. Planejar e prescrever tratamento aos clientes. Praticar intervenções, receitar drogas, medicamentos e fitoterápicos. Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador. Promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
Pedagogo	<p>Implementar avaliar e coordenar a construção de projetos pedagógicos relacionados às atividades do Poder Judiciário, e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar, avaliar e coordenar projetos pedagógicos relacionados às atividades do Poder Judiciário. Assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão. Realizar perícias, judiciais ou não. Supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações. Prestar serviços de consultoria na sua especialidade, quando solicitado pelo Tribunal de Justiça.</p>
Nutricionista - Redação dada pela Lei no 18.175, de 30-9-2013 , art. 4º, "b".	<p>Organizar, orientar e supervisionar programas de nutrição no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e de setores ligados a ele. Avaliar o estado nutricional do paciente, a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos. Estabelecer a dieta do cliente fazendo as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para</p>

	acompanhamento da evolução nutricional do cliente, quando necessário. Prescrever complementos nutricionais. Elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis. Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos relacionados à sua área de atuação. Desenvolver atividades estabelecidas para a Área de Nutrição Clínica e outras atividades correlatas e da mesma natureza.
Analista de Informática / Banco de Dados	Realizar atividades de nível superior que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico. Instalar, configuração, gerenciamento, monitoramento e ajuste do funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados. Criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades, downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore. Planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados. Monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tuning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações. Monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos, volume de dados dos bancos de dados. Prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores. Emitir pareceres técnicos, relatórios, informações e outros documentos oficiais. Elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação. Gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação. Realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática além de outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Analista de Informática / Infraestrutura de Redes e Comunicação de Dados	Realizar atividades de nível superior que envolva desenvolver e manter a infraestrutura tecnológica e de comunicações. Implantar suporte aos sistemas em produção Aplicar atualizações, patches ou modificações de configuração nos sistemas operacionais de servidores e estações de trabalho. Gerenciar informações de conta de usuário e senhas. Propor projetos e avaliação da implementação de Política de Segurança, avaliação e monitoramento de ambientes computacionais. Realizar e verificar backups e serviços de contingência de servidores. Diagnosticar e supervisionar implementação de soluções de segurança de dados e de sistemas. Analisar e investigar ameaças, vulnerabilidades e incidentes. Planejar, avaliar e executar instalações de sistemas de comunicação. Operar e controlar o funcionamento de equipamentos de telecomunicação, transmissão de dados e outros. Auxiliar no desenvolvimento de projetos de construção, funcionamento e manutenção dos equipamentos de comunicação. Montar e testar aparelhos, circuitos ou componentes de telecomunicação e transmissão de dados. Assessorar tecnicamente o recebimento de equipamentos na área de telecomunicação. Auxiliar as diversas unidades na conferência das especificações. Realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Analista de Informática / Desenvolvimento de Sistemas	Realizar atividades de nível superior que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuário. Coordenar e gerar processos de desenvolvimento de sistemas. Estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas. Elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente. Fazer o levantamento e a especificação dos casos de uso, utilizando artefatos definidos na metodologia. Construir protótipos de telas e sistemas. Elaborar, implantar e testar os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas. Produzir documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação. Prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; a realização de treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados. Realizar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas. Acompanhar e avaliar desempenho dos sistemas implantados. identificar e providenciar medidas

		<p>corretivas competentes. Desenvolver planejamento estratégico e análise de sistemas de informações. Administrar os componentes reusáveis e repositórios. Certificar e inspecionar os modelos e códigos de sistemas. Elaborar e manter modelo corporativo de dados. Administrar dados. Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação. Gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação. Realizar de atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática além de outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
	Analista de Informática / Suporte Técnico	<p>Realizar atividades de nível superior que envolva o projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária. Avaliar, especificar e dimensionar recursos de comunicação de dados. Instalar, customizar e manter recursos de rede. Análise da utilização e do desempenho das redes de computadores e identificar os problemas e promover as correções no ambiente operacional. Planejar evolução da rede para a melhoria na qualidade dos serviços. Prestar suporte técnico e consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede. Avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio. Configurar ambientes operacionais. Instalar, customizar e manter software básico e de apoio. Analisar desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias. Analisar utilização dos recursos de software e hardware e o planejamento da evolução do ambiente, para a melhoria na qualidade do serviço. Prestar consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software. Fazer a prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização. Analisar viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados. Desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados. Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados a sua área de atuação. Gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação. Realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática além de outras de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>
Apoio Judiciário e Administrativo	Nível Superior	<p>Realizar atividades nas escriturarias judiciárias de 1o Grau e nas unidades judiciárias de 2o Grau e nas áreas administrativas, impulsionando os feitos judiciais e administrativos, abrangendo os serviços relacionados com gestão de pessoas, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria e outras atividades complementares de apoio administrativo no âmbito do Poder Judiciário que necessitem ou não de graduação em nível superior de ensino. Proceder a diligências internas e externas e outras atividades relativas à sua área de atuação. Prestar informações jurídicas e administrativas ao público em geral, dentre outras de mesma natureza e grau de complexidade, que venham a ser determinadas pela autoridade superior.</p>

ANEXO XI

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES POR ENCARGO DE CONFIANÇA

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	50	R\$ 750,32

FEC-2	101	R\$ 917,05
FEC-3	24	R\$ 1.250,51
FEC-4	9	R\$ 1.584,00
FEC-5	29	R\$ 2.084,22
FEC-6	7	R\$ 3.501,45
FEC-7	36	R\$ 4.418,52
FEC-8	22	R\$ 5.252,20
FEC-9	1	R\$ 6.836,17
FEC-10	1	R\$ 8.636,94

ANEXO XI

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Quantitativo de funções por encargo de confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	50	R\$ 719,66
	FEC-2	101	R\$ 879,58
	FEC-3	24	R\$ 1.199,41
	FEC-4	9	R\$ 1.519,28
	FEC-5	29	R\$ 1.999,06
	FEC-6	7	R\$ 3.358,38
	FEC-7	36	R\$ 4.237,99
	FEC-8	22	R\$ 5.037,59
	FEC-9	1	R\$ 6.556,85
	FEC-10	1	R\$ 8.284,04

ANEXO XI

- [Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES POR ENCARGO DE CONFIANÇA

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	50	R\$ 719,66
	FEC-2	103	R\$ 879,58
	FEC-3	27	R\$ 1.199,41
	FEC-4	3	R\$ 1.519,28
	FEC-5	19	R\$ 1.999,06
	FEC-6	0	R\$ 3.358,38
	FEC-7	30	R\$ 4.237,99

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
	FEC-8	39	R\$ 5.037,59
	FEC-9	0	R\$ 6.556,85
	FEC-10	1	R\$ 8.284,04

- [Vide redações anteriores do Anexo XI.](#)

ANEXO XII

- [Redação dada pela Lei nº 24.193, de 3-4-2026](#), com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	181	R\$ 2.150,89
	DAE-02	206	R\$ 2.284,30
	DAE-03	1601	R\$ 2.617,75
	DAE-04	376	R\$ 3.034,60
	DAE-05	1236	R\$ 3.384,75
	DAE-06	164	R\$ 3.768,24
	DAE-07	735	R\$ 5.002,09
	DAE-08	80	R\$ 6.502,72
	DAE-09	295	R\$ 8.636,94
	DAE-10	18	R\$ 11.504,81
	DAE-11	3	R\$ 14.054,61
	DAE-12	1	R\$ 15.966,85

ANEXO XII

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	182	R\$ 2.063,01
	DAE-02	207	R\$ 2.190,96
	DAE-03	1603	R\$ 2.510,79

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
	DAE-04	378	R\$ 2.910,61
	DAE-05	1233	R\$ 3.246,45
	DAE-06	163	R\$ 3.614,27
	DAE-07	736	R\$ 4.797,71
	DAE-08	79	R\$ 6.237,02
	DAE-09	295	R\$ 8.284,04
	DAE-10	18	R\$ 11.034,73
	DAE-11	3	R\$ 13.480,34
	DAE-12	1	R\$ 15.314,45

ANEXO XII

~~[-Redação dada pela Lei nº 23.248, de 31-1-2025.](#)~~

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

-Descrição	-Cargo	-Quantidade prevista	-Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	194	R\$ 2.063,01
	DAE-02	202	R\$ 2.190,96
	DAE-03	1600	R\$ 2.510,79
	DAE-04	385	R\$ 2.910,61
	DAE-05	1248	R\$ 3.246,45
	DAE-06	168	R\$ 3.614,27
	DAE-07	734	R\$ 4.797,71
	DAE-08	66	R\$ 6.237,02
	DAE-09	297	R\$ 8.284,04
	DAE-10	17	R\$ 11.034,73
	DAE-11	2	R\$ 13.480,34
	DAE-12	1	R\$ 15.314,45

~~[- Vide redações anteriores do Anexo XII.](#)~~

ANEXO XIII

~~[- Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)~~

Quadro analítico de cargos em comissão

I. ESTRUTURA PERMANENTE

SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
DAE-12	1	DIRETOR-GERAL
DAE-11	1	SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA JUDICIÁRIA E TECNOLÓGICA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS CORREGEDORIAS

SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-10	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	1	DIRETOR DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	DIRETOR JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICA
	1	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
	1	DIRETOR FINANCEIRO
	1	DIRETOR DE LICITAÇÕES
	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	1	DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	DIRETOR DE SAÚDE
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA OFICIAL
	1	DIRETOR DE PRECATÓRIOS
	1	DIRETOR DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
DAE-09	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DO ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DAE-08	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS

II. ESTRUTURA COMPLEMENTAR

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	SUBDIRETOR-GERAL
DAE-09	1	ASSESSOR DE PROCESSOS, GESTÃO DE RISCOS, QUALIDADE, INTEGRIDADE E COMPLIANCE
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	COORDENADOR DE ACESSORAMENTO DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DO ACESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DO ACESSORAMENTO JURÍDICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
	1	COORDENADOR DO ACESSORAMENTO JURÍDICO EM MATÉRIA DE PESSOAL
	1	GESTOR DE ESTRATÉGIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	GESTOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	SUBDIRETOR ADMINISTRATIVO
	1	SUBDIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICA
	1	SUBDIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	SUBDIRETOR DE LICITAÇÕES

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SUBDIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	SUBDIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
	1	SUBDIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	1	SUBDIRETOR DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	SUBDIRETOR FINANCEIRO
	4	GESTOR MASTER DE UPI
	10	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	234	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DE ÁREA
	9	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	1	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
	1	ASSESSOR DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO
	1	ASSESSOR DE SUBDIRETORIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO
	1	COORDENADOR DE DIVISÃO
	1	COORDENADOR DE SOLUÇÕES EM SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO EM AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
DAE-08	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	2	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA DIRETORIA-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
	3	ASSESSOR DE LICITAÇÃO
	17	ASSESSOR JURÍDICO II
	8	ASSESSOR ESPECIAL
	27	COORDENADOR
	3	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO
DAE-07	2	ASSESSOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA DIRETORIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA EJUG
	25	ASSESSOR CORRECIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	5	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	468	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA
	22	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	43	GESTOR MASTER DE UPJ
	66	DIRETOR DE DIVISÃO
	72	ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI
	2	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	7	MÉDICO ESPECIALISTA
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DAE-06	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	78	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DE SERVIÇO
	30	DIRETOR DE SERVIÇO
	25	ASSESSOR ADMINISTRATIVO V
	24	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA III
DAE-05	1057	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	5	ASSISTENTE TÉCNICO
	59	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	80	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	6	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	11	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA II
DAE-04	9	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	4	AUXILIAR DE GABINETE I
	118	CONCILIADOR
	77	SECRETÁRIO DE JUIZADO
	166	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	1	COORDENADOR INTERDISCIPLINAR FORENSE
DAE-03	743	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	78	AUXILIAR DE GABINETE II
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	474	GESTOR DE ESCRIVANIA
	22	GESTOR DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)
	269	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL	
DAE-02	207	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
DAE-01	101	ASSISTENTE DE SECRETARIA
	5	ASSESSOR TÉCNICO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR
	76	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I

ANEXO XIII

- [Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.888/STF.](#)

- [Redação dada pela Lei nº 22.833, de 8-7-2024.](#)

Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

I. ESTRUTURA PERMANENTE

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE-12	1	DIRETOR-GERAL
DAE-11	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-10	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
	1	DIRETOR JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CIÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICA
	1	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	1	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
	1	DIRETOR FINANCEIRO
	1	DIRETOR DE CONTRATAÇÕES
	1	DIRETOR ADMINISTRATIVO
	1	DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS
	1	DIRETOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	SUBDIRETOR-GERAL
DAE-9	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	COORDENADOR DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA GERAL
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA GERAL
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DAE-8	3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	COORDENADOR DE SOLUÇÕES EM SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA GERAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA GERAL

II. ESTRUTURA COMPLEMENTAR

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE-9	24	ASSESSOR JURÍDICO-III
	3	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	234	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	2	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DE ÁREA
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	1	SECRETÁRIO DE UPI
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DE CNJ
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
	2	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
	4	ASSESSOR DE LICITAÇÃO
	10	ASSESSOR JURÍDICO II
	8	ASSESSOR ESPECIAL
	23	COORDENADOR
	3	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO
DAE-7	25	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	6	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	468	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA
	28	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	1	ASSESSOR DE DIRETORIA FINANCEIRA
	3	ASSESSOR DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	42	GESTOR MASTER DE UPJ
	52	DIRETOR DE DIVISÃO
	83	ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
7	MÉDICO ESPECIALISTA	
1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS	
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	78	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DE SERVIÇO
	30	DIRETOR DE SERVIÇO
	24	ASSESSOR ADMINISTRATIVO V
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA III
DAE-5	1052	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	4	ASSISTENTE TÉCNICO
	52	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
	1	SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE APOIO
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	98	ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV
	6	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
14	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA II	
DAE-4	9	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	4	AUXILIAR DE GABINETE I
	118	CONCILIADOR
	78	SECRETÁRIO DE JUIZADO
	168	ASSESSOR ADMINISTRATIVO III
	10	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA I
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	1	COORDENADOR INTERDISCIPLINAR FORENSE
DAE-3	741	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	78	AUXILIAR DE GABINETE II
	3	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	475	GESTOR DE ESCRIVANIA
	22	GESTOR DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)
	277	ASSESSOR ADMINISTRATIVO II
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
DAE-2	198	ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
DAE-1	96	ASSISTENTE DE SECRETARIA - Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.888/STF.
	79	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I

- [Vide redações anteriores do Anexo XIII.](#)

ANEXO XIV

- [Redação dada pela Lei nº 23.993, de 30-12-2025.](#)

QUADRO ANALÍTICO DAS FUNÇÕES POR ENCARGO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
FEC-9	1	COORDENADOR DE AJUDÂNCIA DE ORDEM
FEC-8	1	SUBCHEFE DO GABINETE MILITAR
	21	ASSESSOR AUXILIAR III
FEC-7	1	COORDENADOR DE POLICIAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS
	1	COORDENADOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DE PROTEÇÃO A MAGISTRADOS
	1	COORDENADOR DO CONTROLE DE ARMAS JUDICIAIS
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA E CONTRAINTELIGÊNCIA
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO CFTV E CONTROLE DE ACESSO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DE RESGATE, SALVAMENTO E EMERGÊNCIAS
	9	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	20	ASSESSOR AUXILIAR II
FEC-6	7	ASSESSOR AUXILIAR I
FEC-5	1	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
	2	SEGURANÇA DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
	1	SEGURANÇA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	4	ASSESSOR TÉCNICO DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
	6	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
FEC-3	1	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	21	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-2	45	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	56	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	16	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

ANEXO XIV

~~- Redação dada pela Lei nº 22.833, de 8-7-2024.~~

Quadro Analítico das Funções por Encargo de Confiança

I. ESTRUTURA COMPLEMENTAR

SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
FEC-10	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
FEC-8	39	ASSESSOR AUXILIAR III
FEC-7	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
	9	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	20	ASSESSOR AUXILIAR II
FEC-5	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	1	CHEFE DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
FEC-3	1	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	21	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	45	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	3	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL
	55	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	16	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

- Vide redações anteriores do Anexo XIV.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 19/06/2012

Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 16.893 / 2010 Lei Ordinária Nº 18.175 / 2013 Lei Ordinária Nº 19.024 / 2015 Lei Ordinária Nº 20.033 / 2018 Lei Ordinária Nº 20.674 / 2019 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.641 / 2022 Lei Ordinária Nº 22.481 / 2023 Lei Ordinária Nº 22.697 / 2024 Lei Ordinária Nº 23.248 / 2025 Lei Ordinária Nº 23.993 / 2025 Lei Ordinária Nº 24.193 / 2026
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Corpo de Bombeiros - BOMBEIROS Poder Judiciário Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Categorias	Gestão pública Servidor Público

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 6.888

Situação	Inconstitucionalidade Parcial
Liminar Deferida?	Sim
Resultado da Ação c/ Trânsito em Julgado	Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, julgou procedente o pedido, com a declaração da inconstitucionalidade do art. 8º c/c anexo XIII da Lei n. 17.663/2012, na redação conferida pela Lei n. 22.833/2024, do Estado de Goiás, que criou 96 cargos em comissão de Assistente de Secretaria no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 10.10.2025 a 17.10.2025. Composição: Ministros Edson Fachin (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.